



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

LEI N- 338/98

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO
DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATUBA, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - CACS.

Art. 2º - O Conselho será constituído por quatro membros, representando, respectivamente:

- a) o Departamento de Educação e Cultura;
- b) os professores e diretores das escolas públicas de ensino fundamental;
- c) os pais de alunos do ensino fundamental;
- d) os servidores das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 1º Todos os membros do Conselho, salvo o representante do Departamento de Educação e Cultura, serão indicados pelos seus pares mediante expediente encaminhado pelo Senhor Prefeito, que os designará para o exercício de suas funções.

§ 2º O Prefeito indicará e nomeará o representante do Departamento de Educação e Cultura.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 4º A vedação de que trata o parágrafo anterior não se aplica ao representante do Departamento de Educação e Cultura.

§ 5º O Conselho não terá estrutura administrativa própria e seus membros não receberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

1- Acompanhar e controlar a repartição dos recursos do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO (FUMDEV)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

II - supervisionar a realização do CENSO EDUCACIONAL ANUAL;

III - examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUMDEV.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de qualquer um de seus membros ou por solicitação do Prefeito.

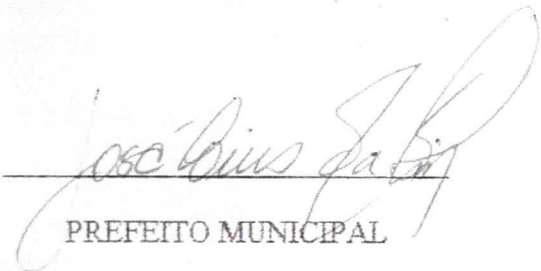
Parágrafo Único: A convocação ou solicitação extraordinária de que trata o 'caput' deste artigo deverá ser por escrito e encaminhada a todos os membros com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natuba, 27 de abril de 1998


PREFEITO MUNICIPAL